

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001327/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031396/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.000948/2017-28
DATA DO PROTOCOLO: 19/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SERGIO ROQUE AGOSTINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores do "comércio varejista e atacadista" para prorrogação e compensação de horário de trabalho no período de Natal/2017 e Carnaval/2018**, com abrangência territorial em **São Miguel Do Oeste/SC**.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO:

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente lanche ou janta, para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horário dilatado conforme estabelecido nas letras **"d" da cláusula 4ª**.

Parágrafo 1º - As empresas que não dispuserem de cantinas ou refeitórios deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam se alimentar.

Parágrafo 2º - As empresas que não fornecerem lanche ficam obrigadas a pagar a importância de **R\$ 19,00** (dezenove reais) ao dia, a cada empregado que estiver trabalhando em regime de horário dilatado, nos dias em que a jornada de trabalho for prorrogada conforme

estabelecido nas letras "d" da cláusula 4ª, a fim de que os mesmos possam comprar seu lanche.

Parágrafo 3º– As empresas que não aderir o horário estabelecido nas letras "d" da cláusula 4ª e manterem seu estabelecimento aberto somente até as **19:00 horas** ficarão isentas fornecer lanches para seus empregados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO/2017 E CARNAVAL/2018.

Fica estabelecida a seguinte jornada máxima de trabalho, **no comércio de São Miguel do Oeste, SC**, inclusive para as mulheres e para menores, nos seguintes períodos:

- a-) **Dia 02.12.2017 sábado** das 8:00 horas às 12:00 horas, e das 13:00 horas até as 16:00 horas;
- b-) **Dia 09.12.2017 sábado** das 8:00 horas às 12:00 horas, e das 13:00 horas até as 16:00 horas;
- c-) **Dia 16.12.2017 sábado** das 8:00 horas às 12:00 horas, e das 13:00 horas até as 16:00 horas;
- d) **Dia 19.12.2017 a 22.12.2017 segunda a sexta feira** das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas até as 22:00 horas;
- e) **Dia 23.12.2017 sábado** das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas até as 20:00 horas;
- f) **Dia 30.12.2017 sábado** das 8:00 horas às 12:00 horas, e das 13:00 horas até as 16:00 horas;
- g) **Dia 02.01.2018 terça feira** Sem expediente no comércio de **SMOESTE. SC.**
- h-) **A Segunda feira de carnaval 2018** - não haverá expediente no comércio de São Miguel do Oeste, SC, **excluindo-se** revendas de ferragem, peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e motonetas, material elétrico e hidráulicos, material de construção e empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios e lojas que comercializam artigos de carnaval, sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento, [conforme previsto em lei Municipal de SMOESTE SC.](#)
- i-) **Dia 31/03/2018 Sábado de Páscoa** das 8:00 as 12:00 horas e 13:00 as 16:00 horas, **excluindo-se** revendas de ferragem, peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e motonetas, material elétrico e hidráulicos, material de construção e empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, revenda de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento, **conforme previsto em lei Municipal de SMOESTE SC.**

Parágrafo primeiro - As disposições estabelecidas nesta cláusula **4º**, letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” não se aplicam às revendas de ferragem, peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e motonetas, material elétrico e hidráulicos, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus nem às concessionárias de veículos automotores, nem às farmácias, nem às agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento, [conforme previsto em lei Municipal de SMOESTE SC.](#)

Parágrafo segundo – Empresas que não “aderiram” os horários previstos na Clausula 04, as folgas no dia, **02/01/2018 e Segunda feira de Carnaval de 2018** serão compensados **16h00min** até 31 de dezembro de 2018.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO:

O excesso de horas trabalhadas no período de Natal/2017 conforme estabelecido na clausula 4ª poderá ser compensado até dia 31 de janeiro de 2018. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas extras, com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal, até o quinto dia útil do mês de fevereiro/2018.

Parágrafo 1º – As horas que não serão trabalhadas nos dias: **02 de janeiro de 2018 e segunda feira de carnaval de 2018** compensarão **16h00min**, que serão trabalhadas no mês de Dezembro de 2017.

Parágrafo 2º - As horas trabalhadas no **sábado de páscoa de 2018** serão compensadas até dia **30 de abril de 2018**. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas extras, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo 3º – Caso haja demissão de funcionários nos meses de dezembro/2017 e janeiro/2018 as horas extras não compensadas conforme cláusula 5a deverá ser paga na rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo 4º- Todas as horas não trabalhadas nas folgas previstas na presente **Convenção Coletiva de Trabalho de horários especial só poderá ser compensado, não sendo permitido descontar no salários dos empregados como faltas.**

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXTA - DO LIMITE DE TOLERÂNCIA:

Do fechamento da loja conforme horário estabelecido na **cláusula 4ª**, até a saída de todos os clientes da loja, a mesma **fica isenta da aplicação da multa** estabelecida na presente Convenção Coletiva de trabalho de horário especial, sendo que após às 22 horas fica proibido

a permanência dos empregados que não estiverem em atendimento a clientes para arrumação das lojas, ou outra tarefa.

Parágrafo único - Todo o atendimento realizado pelos trabalhadores e que ultrapassarem ao do horário de fechamento dos estabelecimentos, obrigatoriamente computarão como hora extra, devendo ser anotadas para posterior compensação ou pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO HORARIO:

As empresas não são obrigadas a manter suas lojas abertas até o horário máximo estabelecido na presente convenção coletiva de trabalho de horário especial.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções quanto à constatação do cumprimento desta Convenção Coletiva de trabalho de horário especial.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA NONA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO:

Fica estabelecido a anuência do **Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista do Extremo Oeste de SC - SINDICOMÉRCIO** nos Acordos Coletivos de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA:

Fica estabelecido a multa de **um salário normativo** da categoria por empregado prejudicado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente Convenção Coletivo de Trabalho de horário especial, e em favor do Sindicato representante da categoria prejudicada.

Parágrafo único - Para as empresas sem funcionários a multa de **um salário normativo** da categoria por infração, e em favor do Sindicato representante da categoria prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO:

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissional e patronal signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho de Horário Especial.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FECHO:

E, por se acharem justos e contratados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam a presente convenção coletiva de trabalho para prorrogação e compensação de horário de trabalho no natal/2017 e carnaval/2018.

São Miguel do Oeste, (SC) 19 de junho de 2017.

IVANIR MARIA REISDORFER

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC

SERGIO ROQUE AGOSTINI

Vice-Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC

ANEXOS

ANEXO I - ATA AG. SIND. TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.